DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Dispensas - Aviso de Abertura 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 4.033/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsa Transporte constante no Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/03/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Programa de Bolsa Transporte para outros níveis de ensino, constante no Plano Plurianual do Município de Borborema, para o período de 2026 a 2029, conforme Lei Municipal nº 3.996, de 14 de outubro de 2025, será desenvolvido mediante os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade viabilizar o exercício do direito público subjetivo à educação pelos cidadãos borboremenses.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se grupo de alunos o conjunto único e indivisível formado por todos os alunos matriculados na mesma cidade de destino, conforme a lista formalizada pela Superintendência Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Art. 3° O apoio aos estudantes de nível médio, técnico e superior será concedido aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior, de educação profissional técnica e preparatórios para vestibulares inexistentes no Município na modalidade presencial.

§ 1º O apoio consistirá na concessão de auxílio financeiro denominado "Bolsa Transporte", mediante reembolso parcial ou integral das despesas com transporte rodoviário, nos termos e valores definidos nos Anexos desta Lei.

§ 2° Novas concessões da Bolsa Transporte restringem-se às linhas de Araraquara e Catanduva.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 4° O programa atenderá aos estudantes que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei, mediante habilitação por meio do site oficial do Município, com apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de matrícula contendo nome da instituição, curso e número de dias letivos semanais.

§ 1º É facultado à Administração Municipal fiscalizar a regularidade da frequência do aluno.

§ 2º A Superintendência Municipal de Educação ou órgão equivalente definirá anualmente as datas para início e encerramento da concessão do benefício.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 5° O pagamento da "Bolsa Transporte" será efetuado diretamente a cada aluno, a seu representante legal, em caso de menor de idade, ou ao coordenador devidamente nomeado pelo grupo de alunos, mediante instrumento de procuração com poderes específicos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de chave PIX ou cheque, correspondendo ao mês anterior, podendo abranger período superior ou inferior para adequação ao calendário escolar.

§ 1º Os alunos deverão comprovar frequência até o último dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.

§ 2º O aluno que comprovar frequência de, no mínimo, 3 (três) dias na semana fará jus ao recebimento do auxílio transporte, no valor proporcional à cidade de destino, única e exclusivamente para as localidades descritas nos Anexos desta Lei, observada a disposição do § 5º deste artigo.

§ 3º Para ratificar a documentação comprobatória das despesas apresentadas pelos estudantes, a Superintendência Municipal de Educação ou órgão equivalente poderá manter contato com as instituições de ensino para conferência das informações prestadas na forma prevista nesta Lei.

§ 4º A Superintendência Municipal de Educação ou órgão equivalente emitirá planilha contendo:
I - identificação do aluno;
II - período de reembolso;
III - localidade do transporte;
IV - valor reembolsado.

§ 5º O aluno que estiver matriculado em Jaú ou Garça e que se locomover entre essas cidades com destino a Borborema, ida e volta na mesma semana, fará jus ao recebimento do auxílio transporte no valor proporcional de viagens ao definido para tais localidades no Anexo I desta Lei.

§ 6° O pagamento será proporcional aos dias letivos, mediante comprovação.

CAPÍTULO IV
DAS PERDAS E PENALIDADES

Art. 6° Perderá o direito ao benefício o aluno que:
I – deixar de apresentar declaração de frequência;
II – utilizar transporte não oneroso, por qualquer meio, incluindo caronas com veículos de outros municípios;
III – passar a residir fora do Município de Borborema, com exceção dos estudantes matriculados em Jaú e em Garça;
IV – apresentar comportamento inadequado e/ou incompatível com padrões de educação e urbanidade, assim como fizer uso de drogas, ainda que lícitas, ressalvados os medicamentos de uso permitido, no interior do veículo, bem como praticar quaisquer atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A exclusão poderá abranger o restante do ano letivo e o subsequente.

Art. 7° Em caso de restrições educacionais decorrentes de situações excepcionais, o benefício poderá ser pago sob a forma de diárias proporcionais.

Art. 8° O recebimento indevido sujeitará o aluno ao ressarcimento com correção pelo IPCA-IBGE, multa de 50% e juros de 1% ao mês.

Art. 9° Casos de omissão ou adulteração de informações serão apurados pela Superintendência Municipal de Educação ou órgão equivalente, que poderá aplicar a penalidade descrita no *caput* do art. 6º desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CAPÍTULO V
DOS VALORES E ANEXOS

Art. 10 O Programa atenderá aos estudantes que viajarem para as localidades especificadas, no valor e na forma constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Para instituições localizadas em Araraquara e Catanduva, o valor será atribuído ao grupo de alunos nos termos do Anexo II.

§ 2º Os valores fixados para as cidades de Araraquara, Bauru e Catanduva:
I - não sofrerão acréscimos durante o ano letivo;
II - eventual aluno excedente será rateado entre o grupo;
III - será suspenso em caso de negativa do grupo em aceitar novos integrantes.

§ 3º Para as demais cidades previstas no Anexo I, o valor será atribuído individualmente por aluno.

§ 4º O Executivo enviará anualmente projeto de lei fixando os valores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no planejamento orçamentário do Município, suplementadas nos termos da legislação vigente.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, desde que cumpridas as exigências legais pelos beneficiários.

Art. 14 Ficam revogadas as seguintes leis:
I – Lei nº 3.644, de 31 de março de 2022;
II – Lei nº 3.846, de 7 de março de 2024;
III – Lei nº 3.953, de 10 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de março de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 4.033/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOCALIDADES E DE VALORES

Cidade	Custo mensal total por aluno	Número inicial de alunos	Valor unitário mensal inicial estimado do "Bolsa Transporte" - (R$)	Valor total estimado do "Bolsa Transporte" para o ano letivo (9 meses) - (R$)
Bauru	R$ 1.000,00	28	R$ 28.000,00	R$ 252.000,00
Garça	R$ 680,00	1	R$ 680,00	R$ 6.120,00
Ibitinga	R$ 525,00	4	R$ 2.100,00	R$ 18.900,00
Jau	R$ 680,00	1	R$ 680,00	R$ 6.120,00
Novo Horizonte - Diurno	R$ 315,00	43	R$ 13.545,00	R$ 121.905,00
Novo Horizonte - Noturno	R$ 315,00	1	R$ 315,00	R$ 2.835,00
			Total	**R$ 407.880,00**

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 4.033/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE LOCALIDADES E DE VALORES

Anexo II					
Cidade	**Nº Inicial de Alunos**	**Grupo de aluno - valor mensal**		**Valor total para o ano letivo (9 meses)**	
Araraquara	88	R$	75.600,00	R$	680.400,00
Catanduva	56	R$	49.500,00	R$	445.500,00
Total		**R$**	**125.100,00**	**R$**	**1.125.900,00**

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
PROCESSO Nº 053/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUARIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO: Dia 19 de março de 2026, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 23 de março de 2026, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 18 de março de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....